



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 121, DE 10 DE JULHO DE 1964.

"Contrata em caráter provisório, para exercer o cargo de Contínuo, o menor Alberto dos Santos Gabriel"

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito Municipal de Cajamar, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:-

Artigo 1º) - Fica contratado em caráter provisório, para exercer o cargo de Contínuo, da Prefeitura Municipal de Cajamar, o menor Alberto dos Santos Gabriel, com os vencimentos próprios da referência "1", da Lei nº 164, de 10 de julho de 1964.

Artigo 2º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 1964, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1964, com forma celebração contratual que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 10 de julho de 1964.

ISLON FRANCISCO TOLEDO  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra.

EUTRÓPIO JACO TARCILIO BISCUOLA  
Secretário Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º 106

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cajamar e o menor Alberto dos Santos Gabriel, para o fim que nêle se declara.

Aos déz dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Cajamar, do estado de São Paulo, no prédio onde funciona a Prefeitura Municipal, na sala destinada a Secretaria, de um lado o senhor ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito Municipal, denominado CONTRATANTE neste ato, e de outro lado o menor ALBERTO DOS SANTOS GABRIEL, denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e contratado o que segue:

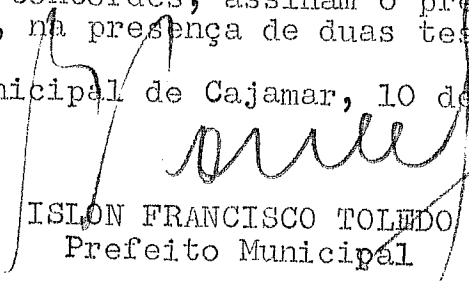
I - O CONTRATANTE contrata em caráter provisório, o menor Alberto dos Santos Gabriel, para exercer o cargo de Continuo da Prefeitura Municipal de Cajamar, com os vencimentos próprios da referência "1", da Lei nº 164, de 10 de agosto, de 1964, digo, de 10 de julho de 1964, que serão pagos a título de gratificação;


II - A vigência do presente contrato é a partir de 1º de julho de 1964 até 31 de dezembro de 1964, retroagindo seus efeitos a partir da data declarada para início da vigência, de conformidade com o Decreto nº 121, de 10 de julho de 1964.

III - O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer época, quer pelo CONTRATANTE, quer pelo CONTRATADO, sem que caiba direito a indenização de quaisquer espécies, ou direitos a ação judicial ou extra-judicial. Sendo a iniciativa de rescisão por parte do CONTRATADO, caberá aviso prévio de cinco dias ao CONTRATANTE.

IV - E por acharem concordes, assinam o presente para validade dos seus termos, na presença de duas testemunhas.


Prefeitura Municipal de Cajamar, 10 de julho de 1964.

  
ISLON FRANCISCO TOLEDO  
Prefeito Municipal

  
ALBERTO DOS SANTOS GABRIEL  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª

